

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ríbas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

Súmula: INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

Art.1º - Acrescenta o artigo 17-A e 17-B, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Paraíso com a seguinte redação:

Art. 17-A – Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores o recebimento do décimo terceiro subsídio.

§1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao vereador suplente.

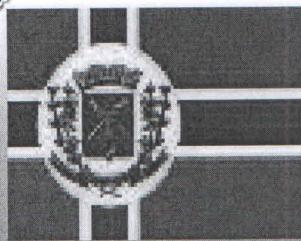
Art. 17-B – Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 a mais do que o salário normal.

§1º Para a concessão deste direito, deverá o agente cumprir o período aquisitivo de 12 meses de trabalho contínuo

§2º Para os Vereadores o gozo de férias anuais ocorrerá nos períodos de recesso parlamentar, podendo ser fracionado em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada, sem convocação de suplente.

§3º Para o Prefeito o gozo de férias poderá ocorrer após cumprida as exigências do §1º deste artigo, devendo se afastar-se do cargo





Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br

durante o período.

§4º Para o Vice-Prefeito o gozo de férias poderá ocorrer após cumprida as exigências do §1º deste artigo, não podendo gozar de férias pelo mesmo período que o Prefeito.

§5º *Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de em pecúnia.*

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Paraíso, em 19 de dezembro de 2024.

Luiz Moura
Presidente

Kelly Fernanda Alves
Vereador

Roseli Gonçalves Ribeiro da Silva
Vereador